



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: RITA MARIA ARAÚJO RODRIGUES LTDA
Logradouro: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 472, BAIRRO CENTRO
Cidade: TEIXEIRAS/MG, CEP: 36580-000
CNPJ: 14.922.283/0001-33
TEL.: (31) 3895-1356 - E-mail: iluminarteeletrica@hotmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e como CONTRATADA, a empresa **RITA MARIA ARAÚJO RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.922.283/0001-33, com endereço na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 472, Bairro Centro, na cidade de Teixeira-MG, CEP: 36580-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Rita Maria Araújo Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 735.236.746-20, portadora da Cédula de Identidade n.º M – 5.452.331 PC/MG, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 136/2024 dispensa de licitação n.º 046/2024, atendendo as condições previstas na alínea “b” do inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista a desclassificação das propostas apresentadas, por não atenderem às exigências do Edital n.º 049/2024, Processo Licitatório n.º 124/2024, Pregão Eletrônico n.º 013/2024, o que se faz, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO

Cláusula Primeira. Trata-se de contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de locação de geradores, conforme descritos e especificados no anexo I, destinados à atender a demanda deste município durante os dias 16, 17 e 18 de Agosto de 2024, quando da realização da Festa da Cidade. No preço deverá estar incluso todas as despesas para com a locação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

do objeto, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, transporte, instalação, emissão e pagamento de guias de ARTs, dentre outros custos diretos e/ou indiretos.

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	P. TOTAL
02	01	GERADOR DE ENERGIA SILENCIOSO E CABINADO STAND BY: 1 (um) GERADOR DE ENERGIA SILENCIOSO, CABINADO, COM NO MÍNIMO 180 KVA, 127 V A 220 V RESPEITANDO AS NORMAS VIGENTES. DEVERÁ CONTER UM RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA DURANTE TODO PERÍODO DO EVENTO. O COMBUSTÍVEL DO GERADOR FICA A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA, COMO TAMBÉM TODAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA DE SEUS OPERADORES E AINDA A ART. (Ligado na passagem e disponível durante a realização do evento. DIAS 16, 17 E 18 DE AGOSTO DE 2024.	03	DIARIA (PERÍODO DA PASSAGEM DO SOM ATÉ A ÚLTIMA APRESENTAÇÃO NO PALCO)	3.620,00	10.860,00
03	01	GERADOR 240 KVA OU SUPERIOR USO LIGADO: A empresa contratada deverá fornecer gerador de energia de 240kva com diesel por conta da contratada, com operador e cabeamento completo. Incluso ART e laudo técnico e combustível e alimentação do operador. DIAS 16, 17 E 18 DE AGOSTO DE 2024.	03	UNIDADE / DIARIA (PERÍODO DA PASSAGEM DO SOM ATÉ A ÚLTIMA APRESENTAÇÃO NO PALCO)	5.000,00	15.000,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 25.860,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data final do encerramento do evento, mediante ainda a emissão de Nota Fiscal e comprovação por parte da Equipe organizadora e/ou Fiscal do Contrato, de que o objeto foi executado a contento, devendo ser apresentado a respectiva Nota Fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, sob os n.º. 02.06.02.13.392.006.2.0042 REALIZAR EVENTOS TRADIC., FOLCLO.CÍVIC. E POPULARES - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de 09/08/2024, encerrando-se em 31/08/2024.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I, tais como: custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, montagem e desmontagem, carregamento, fretes, diárias, alimentação estadia, custos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos e/ou serviços, considerando que os objetos deverão ser executados diretamente no município de Porto Firme – MG, duante a realização do evento devendo estar inclusos, transporte, fretes, utilização de EPI, elaboração e pagamento de ARTs, protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à correta execução do objeto, combustível para os equipamentos, tudo conforme itens e serviços constantes no anexo I.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

inclusive o uso dos equipamentos de proteção individual se necessários.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra durante a prestação dos serviços, em especial a informação precisa sobre a saúde dos menores.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Assistente Social do município, bem como pela Defensoria Pública e/ou Assistente Social do Fórum de Piranga.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, 09 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME

CONTRATANTE

RITA MARIA ARAÚJO RODRIGUES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____